

Aprovo

Assinado de forma
digital por Isabel

Nico

Dados: 2022.05.30

17:05:53 +01'00'

(ao abrigo do despacho datado de 24-05-2022 do
Ministro do Ambiente e da Ação Climática, exarado
na informação nº 15056/2022/SG/SCPUMC)



CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 3/SCP-UMC/MAAC/2022

AQUISIÇÃO CENTRALIZADA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.º - OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2.º - PRAZO DE ENTREGA	3
CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE.....	3
CLÁUSULA 4.º - PREÇO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS	5
CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	6
CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 9.ª - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 10.ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	8
CLÁUSULA 11.ª - SEGUROS.....	8
CLÁUSULA 12.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 13.º - SANÇÕES	9
CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE.....	10
CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 17.ª- DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO	11
CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO.....	11
CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE	11
CLÁUSULA 21.º - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	12
CLÁUSULA 22.º - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS.....	12
CLÁUSULA 23.º - REQUISITOS TÉCNICOS ECOLÓGICOS	13
CLÁUSULA 24.º - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS.....	13
CLÁUSULA 25.º - SERVIÇOS CONEXOS E MANUAL DO UTILIZADOR	14
CLÁUSULA 26.º - ACEITAÇÃO DOS BENS	16

CLÁUSULA 1.º - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, que tem por objeto o fornecimento de equipamento informático e de Scanner, em conformidade com especificações descritas nas cláusulas 22ª e seguintes.
2. O contrato a celebrar é classificado sob os CPVs 30230000-0 – Equipamento informático, 30216110-0 – Scanners para computador e 48820000-2 - Servidores.

CLÁUSULA 2.º - PRAZO DE ENTREGA

1. Os bens devem ser fornecidos no prazo máximo até 110 dias, a contar da data de outorga do contrato.
2. Os contratos a celebrar mantêm-se em vigor até à sua plena e pontual execução, em conformidade com os respetivos termos e condições, previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias e de garantia que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CLÁUSULA 3.ª - PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de 237.288,00 € (duzentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito euros), sendo os preços base fixados por lote:

Lote	Preço Base
Lote 1 - SGA	64 750,00 €
Lote 2 - POSEUR	35 800,00 €
Lote 3 - DGT	53 000,00 €
Lote 4 - DGEG	11 888,00 €
Lote 5 - MONITORES:	
SGA	8 550,00 €
POSEUR	3 900,00 €
IGAMAOT	950,00 €
Total	13 400,00 €
Lote 6 - IGAMAOT	39 650,00 €
Lote 7 - IGAMAOT - Scanner	5 800,00 €
Lote 8 - IGAMAOT - Servidor	13 000,00 €
Total	237 288,00 €

CLÁUSULA 4.º - PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual em cada lote é o que resulta da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por aplicação da seguinte fórmula:

$$preço\ contratual = \sum_{i=1}^n pu_i \times Q_i$$

Em que:

i - Equipamento, conforme indicada no presente caderno de encargos;

n - Número total de equipamentos **i**;

pu_i - Preço unitário do equipamento **i**, apresentado na proposta do cocontratante;

Q_i - Quantidade do equipamento **i**.

2. O preço referido no número anterior inclui todos e quaisquer custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço contratual não está sujeito a revisão de preços.

CLÁUSULA 5.ª- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos são efetuados no prazo de até 60 (sessenta) dias após a receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e desde que verificada a sua conformidade pelo Gestor dos Contraentes Públicos, nos termos da cláusula 8.ª do presente caderno de encargos.
2. A fatura deve conter a indicação das moradas dos Contraentes Públicos constantes do quadro da Cláusula 21.ª do presente caderno de encargos.
3. A emissão de faturas eletrónicas segue o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe a norma transitória constante do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, conjugados com a Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, as faturas devem ser apresentadas no Portal da Fatura Eletrónica através do seguinte link:
<https://www.feap.gov.pt>.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. Os Contraentes Públicos podem emitir notas de encomenda parciais, em função dos fundos disponíveis, que devem conter inscrito, os números de compromisso válidos e sequenciais, que o Cocontratante deve indicar nas faturas.
7. Em caso de discordância por parte dos Contraentes Públicos quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais, devendo, no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. No caso da suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante são automaticamente suspensos por igual período.
10. Os Contraentes Públicos estão sujeitos ao pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, independentemente da sua fonte, nos termos da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, conjugada com o artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para os Contraentes Públicos as seguintes obrigações:

- a) Verificar e aceitar os equipamentos disponibilizados;
- b) Pagar o preço contratualizado;
- c) Fiscalizar o modo de execução do contrato, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- d) Nomear um(a) gestor(a) para o acompanhamento da execução do contrato, e comunicar essa nomeação, bem como quaisquer alterações, ao **Cocontratante**;
- e) Dirigir e fiscalizar o modo de execução do contrato, no sentido estritamente necessário à prossecução do interesse público e salvaguardando a autonomia do Cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP;

- f) Facultar ao Cocontratante as condições logísticas necessárias sempre haja necessidade de deslocação ou de prestação de serviços específicos nas respetivas instalações.

CLÁUSULA 7.ª - OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES

1. Executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem, ainda, obrigações dos Cocontratantes:
 - a) Executar o contrato, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b) Assegurar todos os meios humanos, materiais e logísticos necessários e adequados à boa e pontual execução do contrato;
 - c) Prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários à execução célere e rigorosa do contrato e proceder às alterações consideradas necessárias pelo Contraentes Públicos;
 - d) Nomear um gestor do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, aos Contraentes Públicos, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de quaisquer outras das suas obrigações;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato sem prévia autorização dos Contraentes Públicos;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere a sua designação, denominação social, os representantes legais, ou a sua situação jurídica ou comercial;
 - h) Comunicar aos Contraentes Públicos a ocorrência, no decurso da execução do contrato, de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 8.ª - GESTORES (AS) DO CONTRATO

1. Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), com vista ao acompanhamento da execução do contrato, designam-se os seguintes Gestores (as) por entidade:

Entidades MAAC	Gestores (as) dos Contratos	Endereço de correio eletrónico
SGA - Secretaria-Geral do Ambiente	Aline Rodrigues	aline.rodrigues@sgambiente.gov.pt
POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Isabel Apolinário Pedro Galguinho	Isabel.apolinario@poseur.portugal2020.pt Pedro.galguinho@poseur.portugal2020.pt
DGT - Direção Geral do Território	Rui Cavaco	rui.cavaco@dgterritorio.pt
DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	Teresa Menezes	teresa.menezes@dgeg.gov.pt
IGAMAOT - Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Cristina Guerreiro	cguerreiro@igamaot.gov.pt

2. Ao Gestor do Contrato incumbe acompanhar permanentemente a execução do contrato, avaliar o desempenho do Cocontratante, em sede de execução técnica, material e financeira, e agir proactivamente com vista a corrigir qualquer situação suscetível de ser corrigida, obviando a eventuais incumprimentos, nomeadamente:
 - a) Verificar, entre outros aspetos, a conformidade dos bens fornecidos relativamente às obrigações contratuais, nomeadamente as Cláusulas 22.^a e seguintes, e a proposta;
 - b) Verificar, entre outros aspetos, o cumprimento do prazo de execução das principais prestações objeto do contrato a que o Cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
 - c) Validar, entre outros aspetos, a conformidade das faturas emitidas pelo Cocontratante;
3. Identificar e reportar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato e propor/promover as medidas necessárias à boa consecução do mesmo, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão do contrato.
4. Qualquer alteração ao gestor indicado no número anterior será comunicada ao Cocontratante no prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA 9.^a - SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Contraentes Públicos, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à

execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

CLÁUSULA 10.^a - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso os Contraentes Públicos venham a ser demandados por terem infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

CLÁUSULA 11.^a - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura através de contratos de seguro dos seguintes riscos:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei, para a execução do contrato.
2. Os Contraentes Públicos podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante fornecê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 12.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte bem como, informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.º - SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações contratuais relativas ao fornecimento dos bens previstos confere ao contraente público o direito a ser indemnizado, através da aplicação das sanções pecuniárias, a calcular de acordo com a seguinte fórmula:

$$S = 0,1 \times P \times A / PE$$

Em que:

S = Sanção pecuniária;

P = Preço do(s) bem(ns) em atraso, calculado conforme indicado na Cláusula 4.ª referente aos artigos i;

A = Número de dias contínuos de atraso (incluindo sábados, domingos e feriados);

PE = Prazo de execução constante do n.º 1 da Cláusula 2.ª.

2. Entende-se por incumprimento das obrigações contratuais todas as situações em que o cocontratante permitiu, ainda que com mera negligência, a inobservância do prazo a que estava vinculado a atuar no âmbito das obrigações previstas no Caderno de Encargos e/ou proposta.
3. O contraente público poderá deduzir das faturas a importância correspondente às sanções que forem devidas, nos limites permitidos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. O procedimento referido na presente Cláusula está sujeito a audiência prévia nos termos do n.º 2 do artigo 309.º do CCP.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução aplicáveis previstos no Código dos Contratos Públicos, os Contraentes Públicos podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando não haja entrega da totalidade dos bens previstos em contrato após 5/3 do prazo de disponibilização dos bens fixado na Cláusula 2.ª;

- b) Quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceda 20% do preço contratual;
 - c) Quando a situação efetiva de incumprimento exceda em 5 dias o prazo adicional para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, indicado na Cláusula 26.^a;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - e) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Não comunicação de alterações à sua atividade administrativa, jurídica ou comercial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os Contraentes Públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Excecionam-se do disposto no número anterior as obrigações que dependam de comunicação ou notificação dos Contraentes Públicos.
4. O exercício do direito de resolução do contrato tem lugar mediante notificação escrita dirigida ao Cocontratante, da qual conste os fundamentos da situação de incumprimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do seu conhecimento.
5. O disposto nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
6. Em caso de resolução do contrato por aplicação da presente Cláusula, o Cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente indicado pelos Contraentes Públicos, nos termos e para os efeitos indicados no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.^a RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses, por razões não imputáveis ao Cocontratante; ou,
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, por razões não imputáveis ao COCONTRATANTE.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, exceto o disposto no número seguinte.
3. O direito de resolução nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, pode ser exercido mediante declaração enviada ao gestor do contrato, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CLÁUSULA 16.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes contratantes relativas aos aspetos de execução do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.
3. As notificações e as comunicações que tenham os Contraentes Públicos como destinatário e que sejam efetuadas através de correio eletrónico após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 17.ª - DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO

Em caso de divergência entre os documentos que fazem parte integrante do procedimento, a sua prevalência é determinada pela ordem prevista no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração a introduzir ao contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes e só terá validade após a aprovação da entidade competente para autorizar despesa, nos termos do artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, é aplicável o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 20.ª - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.º - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Os bens devem ser entregues e instalados nas moradas indicadas no quadro seguinte, acompanhados de todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.

NIPC	Entidades	Moradas	Contactos
600086330	SGA - Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente	Rua de O Século, nº 63, 3º 1200-433 Lisboa	213 231 500 sg@sgambiente.gov.pt
	POSEUR - Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos	Rua Rodrigo da Fonseca, nº 57, 5º Piso 1250-190 Lisboa	211 545 000 poseur@poseur.portugal2020.pt
600084965	DGT – Direção Geral do Território	Rua da Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa	213819600 dirgeral@dgterritorio.pt
600076610	DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia	Av. 5 de Outubro, 208, 1069-203 Lisboa	217922700/217922800 geral@dgeg.gov.pt
600084868	IGAMAOT - Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território	Rua de "O Século", 51, 1200-433 LISBOA	213 215 500 igamaot@igamaot.gov.pt

- Em caso de alteração da morada, o Cocontratante obriga-se a manter as condições contratuais, desde que as novas moradas se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação à anterior.
- As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo Cocontratante até à instalação dos mesmos.
- Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 22.º - REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS

- Os bens e serviços propostos pelo Cocontratante devem cumprir os requisitos técnicos mínimos indicados no Anexo II – Formulário de Proposta do programa do procedimento.
- Nos lotes SGA, POSEUR e DGT, é obrigatória a apresentação de uma mesma marca para os computadores (portáteis ou de secretária), as docking stations, os ratos e os teclados.
- Os computadores devem ser compatíveis com uma solução de gestão da marca do fabricante, no sentido de permitir ao contraente público utilizar uma existente ou adquirir posteriormente uma.
- Os equipamentos de todos os lotes devem permitir o acesso a firmware, a atualizações de software ou a patches sem que ocorra violação da propriedade intelectual do fabricante.

CLÁUSULA 23.º - REQUISITOS TÉCNICOS ECOLÓGICOS

1. A aquisição de computadores fixos, servidores de pequena escala, portáteis, incluindo tablets, e monitores é efetuada tendo em vista a redução do impacto ambiental pelo consumo de energia e emissões de gases com efeito de estufa, designadamente:
 - a) Na extração e transformação de matérias-primas e substâncias perigosas utilizadas em produtos;
 - b) No consumo de recursos finitos e matérias-primas essenciais na produção;
 - c) E, na geração de resíduos potencialmente perigosos de equipamento eletrónico após a sua eliminação.
 - d) Os monitores externos devem ser acompanhados do Certificado de Eficiência energética, EPEAT, TCO Certified, Blue Angel ou equivalente, válido em Portugal ou em outro país da UE.
 - e) As entregas deverão ocorrer conciliando a satisfação das necessidades das entidades adjudicantes e com o menor número de entregas, de forma a reduzir a pegada ecológica e o consumo de CO₂, promovendo a neutralidade carbónica.

CLÁUSULA 24.º - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

1. A garantia dos equipamentos é de 3 (três) anos contra quaisquer deficiências ou desconformidades face a exigências legais e características e especificações técnicas e serviço de troca avançado para monitores (envio de um monitor de substituição no dia útil seguinte) durante 3 anos.
2. O prazo de início da vigência da garantia conta-se a partir da data de aceitação definitiva dos bens.
3. A garantia será assegurada na modalidade *on-site-service* (i.e. nas instalações do contraente público) abrangendo a reparação ou substituição, e incluir um acordo de serviço com opções de recolha e devolução ou reparação no local, assegurando:
 - a) O acesso à garantia do fabricante com o fornecimento dos bens - registar a garantia do fabricante; gerir qualquer documentação ou comprovativo necessários para invocar a garantia do fabricante; invocar a garantia do fabricante durante a vigência da garantia do fabricante;
 - b) A recolha e devolução - recolher e devolver o(s) produto(s) nas instalações indicadas na Cláusula 21.^a.
 - c) A gestão de avarias - designar um ponto de contacto único eficiente para questões técnicas e escalonamento de problemas, uma pessoa responsável pelo acompanhamento do caso, relatórios sobre os progressos, acesso transparente a uma base de dados de garantias (ou a quem gere estes dados sobre as garantias) para verificar o estado da garantia, e o estado dos incidentes em aberto.

- d) O acesso a ferramentas de diagnóstico e reparação - acesso a todas as ferramentas técnicas necessárias para realizar diagnósticos e correções de hardware; acesso a qualquer formação técnica necessária para a certificação como técnico de reparação; possibilidade de certificação como parceiro técnico (realizar reparações no âmbito da garantia), em condições de não exclusividade.
- e) A cobertura da bateria - no caso dos produtos aplicáveis equipados com baterias recarregáveis, o serviço abrange explicitamente defeitos da bateria, como a incapacidade de carregar ou uma ligação defeituosa. Uma redução progressiva da capacidade da bateria devido ao uso não pode ser considerada defeito, salvo quando coberta pela política de substituição da bateria referida no ponto abaixo.
- f) A reparação/substituição - reparar ou substituir quaisquer produtos que sofram danos ou apresentem defeitos no decurso da utilização normal por produtos com características de desempenho idênticas ou superiores. As avarias relacionadas com firmware também estão cobertas. Se parte de um produto for substituída, a peça de substituição tem de estar coberta por uma extensão da garantia com o mesmo nível e duração que a peça substituída. A extensão de garantia aplica-se tanto a hardware como a software.
- g) A reparação/atualização como primeira solução - em caso de avaria e sempre que seja tecnicamente viável, o fornecedor/prestador de serviços compromete-se a oferecer a opção de reparar/atualizar o equipamento em vez de o substituir.

CLÁUSULA 25.º - SERVIÇOS CONEXOS E MANUAL DO UTILIZADOR

1. O Cocontratante será responsável pelo funcionamento dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:
 - a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades;
 - b) Assegurar o fornecimento dos cabos necessários ao funcionamento dos bens;
 - c) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português. E, em conformidade com a norma EN 45559:2019, a informação fornecida aos utilizadores finais tem de ser simples, clara e intuitiva, facilmente acessível, visível e legível. Se adequado, podem ser utilizados símbolos para substituir ou completar textos longos ou complexos.
 - d) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico;
 - e) O manual de serviço/reparação tem de fornecer instruções sobre o procedimento de substituição das peças. O manual tem de incluir medidas de segurança para garantir uma reparação segura, um

- diagrama expandido do dispositivo que ilustre as peças passíveis de acesso e substituição (que também pode ser fornecido em forma de vídeo explicativo), e uma lista das ferramentas necessárias.
2. O Cocontratante tem de assegurar que as técnicas de junção ou selagem dos produtos fornecidos não impedem a reparação ou a substituição das peças (componentes essenciais) abaixo indicadas:
 - a) Computadores portáteis: bateria, painel do ecrã/conjunto do ecrã, armazenamento (SSD, HDD, RAM), PSU externa/interna, teclado, placa de sistema/placa-mãe;
 - b) Computadores de secretária: CPU, GPU (PCIe), PSU externa/interna, armazenamento (SSD, HDD, ODD, RAM), placa de sistema/placa-mãe;
 - c) Computadores multifunções: PSU externa/interna, armazenamento (SSD, HDD, ODD, RAM), placa de sistema/placa-mãe;
 - d) Tabletes: bateria, painel do ecrã/conjunto do ecrã, PSU externa/interna;
 - e) Ecrãs de computador: cabos de ligação, cabos de alimentação, PSU externa;
 - f) As CPU soldadas à placa-mãe estão excluídas da lista de componentes essenciais.
 - g) No anexo II, secção D (Requisitos de eficiência na utilização das matérias), ponto 5, alínea a), do Regulamento (UE) 2019/2021, é apresentada uma lista de componentes substituíveis obrigatórios para ecrãs de computador.
 3. Tem de ser disponibilizada uma funcionalidade de eliminação segura de dados que permita eliminar os dados do utilizador presentes em todos os dispositivos de armazenamento do produto. Têm de ser fornecidas, no manual do utilizador e/ou através de uma hiperligação para a página Web do fabricante, instruções de utilização desta funcionalidade, as técnicas utilizadas e a(s) norma(s) aplicáveis de eliminação segura de dados.
 4. Todo o software deve obedecer ao Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID), estabelecido na Lei n.º 236/2011, de 21 de junho, na sua versão atualizada;
 5. O Cocontratante será ainda responsável pelos serviços de assistência técnica para os equipamentos da DGT que compreende a instalação, a configuração, a parametrização e o apoio técnico, pelo período de 3 (três) anos, conforme os números seguintes.
 6. Acesso a assistência técnica remota, por email e telefone, nos dias úteis, de 2.ª a 6.ª feira entre as 09:00-13:00/14:00-18:00 para a resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas, através dos contatos a disponibilizar pelo Cocontratante.

7. A reparação de Hardware deverá apenas ser realizada com peças genuínas do fabricante dos equipamentos.
8. Os serviços de suporte deverão ser disponibilizados sempre em português e através de um único ponto de contacto para todo o tipo de incidentes de Hardware.
9. A execução dos serviços de reparação deverá apenas ser realizada por técnicos de equipas residentes em Portugal e devidamente credenciados pelo fabricante dos equipamentos.

CLÁUSULA 26.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. A verificação e aceitação dos bens devem ser efetuadas por confirmação do cumprimento do indicado na cláusula anterior, devendo para tal o Cocontratante fornecer documentos comprovativos que atestem as especificações técnicas dos equipamentos apresentados.
2. Após a entrega dos bens, o Contraente Público dispõe do prazo máximo de 30 dias para proceder à sua verificação quantitativa e qualitativa.
3. Para efeitos previstos no número anterior, o Contraente Público poderá solicitar a colaboração do Cocontratante.
4. A aceitação definitiva da integral e pontual execução da plenitude do contrato depende da emissão de declaração escrita por parte do Gestor do Contraente Público.
5. O Contraente Público deve comunicar ao Cocontratante todas as deficiências e irregularidades detetadas, sendo que, findo o prazo mencionado no número um sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens e dos serviços conexos, quando exigíveis, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
6. O Cocontratante dispõe de um prazo adicional máximo de 15 dias a contar da data da comunicação efetuada pelo Contraente Público, para suprir todas as deficiências e irregularidades detetadas, sob pena de incumprimento.